

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 56ª e 57ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
("CRAs")
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 de março de 2018, em segunda convocação, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal O Estado de São Paulo do dia 20 de fevereiro de 2018. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 56ª e 57ª Séries da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRAs"), na sede da Companhia.

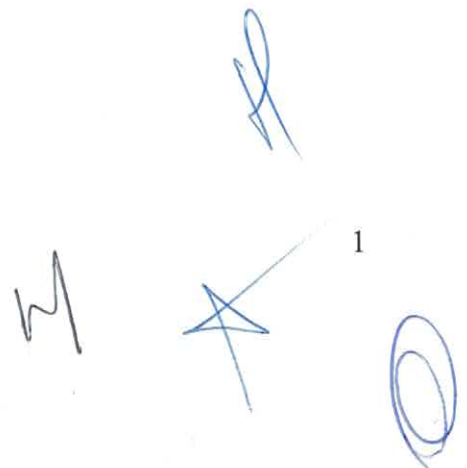
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: Cristian de Almeida Fumagalli.

- 4. PRESENÇA:** Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença de Titulares dos CRAs representativos de 91,85 % dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 56ª e 57ª series ("Investidores").

- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação da proposta de compra da Fazenda Santa Tecla, matrícula 355, consolidada em nome da Emissora após a conclusão do procedimento previsto na Lei nº 9.514/97, apresentada por terceiro à Emissora.

- 6. DELIBERAÇÕES:**
 - 6.1** Aberta a Assembleia a Companhia esclareceu:

1



Que os CRAs têm como lastro a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017-LC3 ("CPR-F"), cujo vencimento final se deu em 31 de maio de 2017, sem que o respectivo devedor tivesse adimplindo com sua obrigação.

Que em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas quando da emissão da CPR-F, o respectivo devedor constituiu a favor da Companhia, dentre outras, a garantia de alienação fiduciária do imóvel rural objeto da matrícula nº 355 do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, com área total de 956,04 hectares, denominada Fazenda Santa Tecla ("Alienação Fiduciária"), avaliado, à época da emissão da CPR-F, pelo valor de liquidação de R\$ 9.211.800,00 ("Imóvel Alienado").

Diante do inadimplemento da CPR-F, a Companhia iniciou o procedimento previsto na Lei nº 9.514/97 para a consolidação da propriedade do Imóvel Alienado dado em garantia fiduciária e, superados os procedimentos legais aplicáveis, em janeiro do ano de 2016, o Imóvel Alienado foi consolidado em nome Companhia que emitiu o termo de quitação em favor do devedor e passou a ser a única e legítima proprietária do Imóvel Alienado, conforme consta da AV-29-355, em benefício dos Titulares dos CRAs.

Que desde então, a Companhia não mediu esforços na tentativa de negociação do Imóvel Alienado, objetivando a conversão do bem imobilizado em valor financeiro, em benefício dos Titulares dos CRAs. Neste ponto, a Companhia, bem como empresas pertencentes ao seu grupo econômico, fizeram aportes de recursos próprios para suportar os custos da execução e consolidação do imóvel, na ordem de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), os quais a Companhia deseja aprovação da Assembleia para reembolso.

Em relação a subordinação existente entre os CRAs da Série 56 e 57, como o imóvel foi entregue aos investidores para cumprimento das obrigações da Securitizadora em relação ao pagamento dos CRAs no fluxo inicialmente programado, e, neste momento, esta sendo tratada a venda deste imóvel, não deverá ser observado qualquer benefício de recebimento entre as diferentes classes de CRAs.

Que recentemente a Companhia recebeu uma proposta de compra do Imóvel Alienado apresentada pelo sr. Dirceu Paulo Gorgen, produtor rural com atividade agrícola e pecuária nas proximidades do Imóvel Alienado ("Comprador"), nos seguintes termos:

- (i) Pagamento do valor de R\$7.500.000,00, em seis parcelas anuais a iniciar em 2018, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

M

2

Ampla (o "IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o "IBGE") desde a data de assinatura do documento que instrumentalizar a compra e venda, a ser formalizado, até a data do efetivo pagamento de cada parcela. A forma do documento a ser instrumentalizado deverá ser objeto de análise e aprovação do escritório de advocacia responsável pelos atos de consolidação do imóvel. Também, a posse será transferida ao comprador no ato da assinatura do documento que instrumentalizar a compra e venda, a ser formalizado.

6.2 Após os devidos esclarecimentos e apresentações feitos pela Companhia, a matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos Titulares dos CRAs presentes, sem ressalvas:

(i) A Companhia fica autorizada a proceder na negociação do Imóvel Alienado nos termos da Proposta apresentada que consiste na sua venda ao Comprador, pelo valor de R\$7.500.000,00, cujo pagamento será realizado em seis parcelas anuais a iniciar em 2018, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o "IBGE"), desde a data de assinatura do documento que instrumentalizar a compra e venda, a ser formalizado, até a data do efetivo pagamento de cada parcela. A forma do documento a ser instrumentalizado deverá ser objeto de análise e aprovação do escritório de advocacia responsável pelos atos de consolidação do imóvel. Também, a posse será transferida ao comprador no ato da assinatura do documento que instrumentalizar a compra e venda, a ser formalizado. Ainda, foi solicitado a Companhia que buscasse a diminuição do prazo de pagamento para 05 (cinco) anos, como melhores esforços, sem prejuízo do prazo de 06 (seis) anos aprovado.

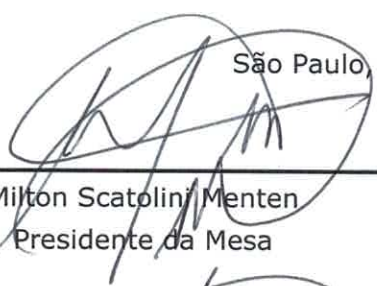
(ii) Fica autorizado o reembolso dos valores financeiros gastos pela Companhia e por empresas do seu grupo econômico, relativo aos aportes de recursos próprios efetuados para suportar os custos da execução e consolidação do imóvel, na ordem de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a serem descontados dos valores recebidos da primeira parcela de compra do Imóvel Alienado.

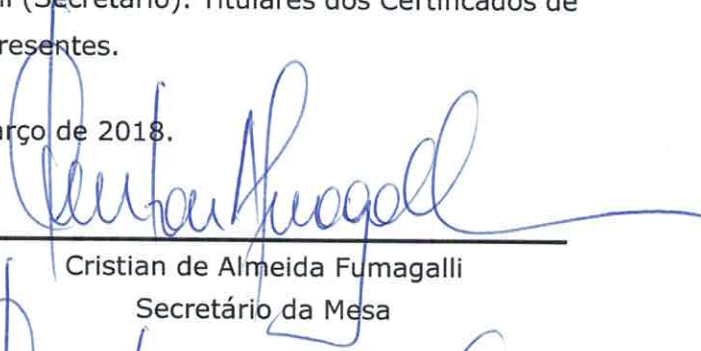
(iii) Todo e qualquer valor obtido com a venda do imóvel, descontado eventuais custos e reembolsos, deverá ser destinado de forma proporcional aos investidores dos CRAs

das séries 56 e 57, sem qualquer benefício de ordem, como forma de liquidação dos seus respectivos CRAs.

6.3 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente); Cristian de Almeida Fumagalli (Secretário). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 56ª e 57ª Séries presentes.

São Paulo, 08 de março de 2018.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário da Mesa

Companhia:



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.